



# Câmara Municipal de São Paulo

## GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL  
01-0372/1998

Dispõe sobre a criação do Projeto Pintassilgo junto às escolas municipais, de 1ª a 4ª série do 1º grau, para Capacitação de Recursos Humanos em Escolas do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o poder executivo obrigado a criar o Projeto Pintassilgo junto às escolas municipais, de 1ª a 4ª série do 1º grau, para Capacitação de Recursos Humanos em Escolas do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, após sua sanção e dará conhecimento à população paulistana através da mídia.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 02 de junho de 1998

  
PAULO FRANGE  
VEREADOR